

Comunicação Interna nº 17 / CSI - DAS - NÚCLEO APOIO ADM - DIVISÃO DA ATIVIDADE DE SUPORTE - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Em 05 de junho de 2025.

De: Gilberto Costa de Amorim Junior

Para: COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o MPRN. Licença de uso do TERA.

Senhora Coordenadora,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para viabilizar a celebração de **Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério Público e o Ministério Público do Rio Grande do Norte**, após solicitação do referido órgão. O ACT tem como objeto o **licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais**, criada e desenvolvida pela CSI, que será adotada como instrumento padrão desta Coordenadoria para as futuras parcerias com outros órgãos que versem sobre o mesmo assunto.

Sendo assim, solicito desta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios a devida tramitação do presente expediente.

Atenciosamente,

GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR

Promotor de Justiça

Coordenador da CSI



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** - Promotor de Justiça, em 09/06/2025, às 09:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1562210** e o código CRC **4CD6E657**.



Disponibilização da ferramenta de processamento e análise de dados telemáticos Tera.

De JOÃO UBIRAJARA LIMA DOS SANTOS <ubirajara.lima@mprn.mp.br>

Data Qua, 02/04/2025 12:13

Para Coordenadoria de Segurança institucional <csi@mpba.mp.br>

1 anexo (737 KB)

Oficio_252_2025_GAEKO_MPRN_assinado.pdf;

Boa tarde.

Segue, anexo, a pedido do coordenador do GAEKO/MPRN, Dr. Mariano Paganini Lauria, o ofício Ofício nº 252/2025-GAEKO/MPRN, o qual trata da disponibilização para o MPRN da ferramenta de processamento e análise de dados telemáticos, Tera, desenvolvida pelo MPBA.

Atenciosamente,

João Ubirajara Lima dos Santos

Gerente de Ciberética e Sinais do GAEKO/MPRN



**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GABINETE DO COORDENADOR GERAL**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555 Fone: (84) 3232-7130

Ofício nº 252/2025-GAEKO/MPRN

Natal, 02 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça
Coordenador da CSI/MPBA
csi@mpba.mp.br

Assunto: Disponibilização da ferramenta de processamento e análise de dados telemáticos Tera.

Senhor Coordenador,

Agradecendo pela contínua parceria entre o Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte e o Ministério Públco do Estado da Bahia, manifesto a Vossa Excelência o interesse institucional em utilizar a ferramenta Tera desenvolvida pelo MPBA e que será de grande ajuda na prestação do serviço realizado em matéria de tratamento e análise de dados telemáticos por esta GAEKO. Neste sentido, solicito orientação quanto às necessárias formalidades.

Atenciosamente,

MARIANO
PAGANINI
LAURIA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por MARIANO PAGANINI
LAURIA: [REDACTED]
Dados: 2025.04.02 12:05:42
-03'00'

MARIANO PAGANINI LAURIA
Promotor de Justiça
Coordenador Geral do GAEKO/GSI



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SEI/MPBA nº 19.09.45607.0016919/2025-10

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM VISTAS AO LICENCIAMENTO DE USO DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA TERA – ANALISADOR DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **LICENCIANTE**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, neste ato representado pela **Procuradora-Geral de Justiça, Drª. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira**, doravante denominado **LICENCIADO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica **TERA – Analisador de Evidências Digitais**, criada e desenvolvida pelo **LICENCIANTE**, ao **LICENCIADO**, para fins institucionais, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste na atividade de investigação que necessita de ferramentas analíticas especializadas para consecução de sua missão, conforme os termos e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICENÇA DE USO

2.1 – O **LICENCIANTE** concede ao **LICENCIADO**, a título gratuito, pelo prazo estabelecido



na Cláusula Nona, uma licença não exclusiva, intransferível e revogável para o uso do TERA.

2.2 – A ferramenta TERA poderá ser utilizada pelo **LICENCIADO** exclusivamente no desenvolvimento das suas atividades de investigação estruturada, sendo vedada qualquer utilização da solução, a qualquer título, com finalidade diversa, incluindo comercial, ou por pessoa física que não seja integrante do **MPRN** ou pessoa jurídica não autorizada pelo **LICENCIANTE**.

2.3 – É vedada a transmissão parcial ou total dos arquivos binários e de configurações do TERA e sua documentação a outra pessoa física ou jurídica.

2.4 – O **LICENCIADO** reconhece que o **LICENCIANTE** é o único e exclusivo detentor de todos os direitos sobre o TERA, bem como de quaisquer informações técnicas correlatas, incluindo revisões, aprimoramentos, customizações ou trabalhos derivados. Isso abrange todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à ferramenta, tais como direitos autorais, patentes, marcas, *know-how* e quaisquer outros direitos aplicáveis.

2.5 – Este instrumento não deve, em hipótese alguma, ser interpretado como transferência de qualquer direito sobre o TERA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – São obrigações do **LICENCIANTE**:

- a) Disponibilizar o TERA ao **LICENCIADO** em sua versão atualizada, mediante a cessão dos arquivos binários e de configurações da ferramenta tecnológica;
- b) Fornecer apoio técnico para implantação do sistema, conforme disponibilidade da equipe do **MPBA**, indicando um colaborador para auxiliar a equipe do **MPRN** na configuração e orientação necessária;
- c) Fornecer as atualizações da ferramenta durante o prazo de vigência deste instrumento;
- d) Disponibilizar a documentação técnica referente a essa solução;
- e) Realizar, quando necessário, treinamento presencial sobre a utilização da ferramenta, respeitando a disponibilidade de pessoal, com despesas de diárias e passagens sob responsabilidade do **LICENCIADO**.

3.2 – São obrigações do **LICENCIADO**:

- a) Utilizar o TERA exclusivamente para fins institucionais, com objetivo de oferecer suporte e otimizar a atividade de investigação estruturada, comprometendo-se a garantir o uso apropriado da ferramenta tecnológica;
- b) Abster-se de ceder, conceder licença, copiar, alterar, adaptar, aprimorar, corrigir, atualizar, criar obras derivadas da ferramenta ou, de qualquer maneira, transferir o TERA, total ou parcialmente, seja a título gratuito ou oneroso;
- c) Também é vedado traduzir, decompilar, fazer engenharia reversa ou realizar



- qualquer tentativa de acessar o código-fonte, no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Garantir a confidencialidade de seus arquivos digitais e da sua documentação;
 - e) Proteger a ferramenta contra qualquer forma de acesso, uso ou cópia não autorizados;
 - f) Providenciar a infraestrutura mínima necessária à utilização adequada do TERA;
 - g) Manter o nome “TERA – Analisador de Evidências Digitais” ou “TERA”, com referência à origem do sistema;
 - h) Apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento do sistema e de sua respectiva documentação;
 - i) Participar dos encontros relativos ao levantamento de requisitos para correção e melhorias da ferramenta;
 - j) Configurar e gerenciar o acesso ao TERA para membros e servidores do **MPRN** e prestar suporte técnico aos seus próprios usuários;
 - k) Custear as despesas referentes a diárias e passagens necessárias para a participação presencial da equipe do **LICENCIANTE** em treinamento sobre a utilização da ferramenta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 – As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

5.3 – Compete aos gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica a responsabilidade de esclarecer quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do instrumento, bem como informar as respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE USO

6.1 – O **LICENCIADO** deverá disponibilizar os recursos necessários, inclusive a infraestrutura de TI conforme os requisitos mínimos para a instalação e utilização do **TERA**, além de cooperar



efetivamente com a instalação, e designar responsável para receber treinamento e operar a ferramenta tecnológica.

6.2 – A ferramenta licenciada por meio do presente instrumento é aceita no estado técnico em que se encontra, razão pela qual o **LICENCIANTE** não responde, em nenhuma hipótese, por nenhuma garantia de satisfação, de produtividade ou resultados, ou de adequação às necessidades específicas do **LICENCIADO**;

6.3 – O **LICENCIANTE** não se responsabiliza pelo uso indevido da ferramenta ou por quaisquer danos que eles possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

6.4 – O **LICENCIANTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso da ferramenta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 – O **LICENCIANTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual sobre as ferramentas tecnológicas desenvolvidas por sua equipe, as quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **MPBA**.

7.2 – Todos os direitos de propriedade intelectual sobre o TERA, incluindo, mas não se limitando a código-fonte, design, documentação e materiais correlatos, permanecem de titularidade exclusiva do **LICENCIANTE**.

7.3 – O **LICENCIADO** não adquire, por meio deste acordo, qualquer direito de propriedade sobre o produto compartilhado.

CLÁUSULA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

8.1–Os dados pessoais tornados públicos por força deste acordo deverão ser resguardados pelos partícipes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.2 – Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações pactuadas, é dever do **LICENCIADO** realizar essa operação dentro dos limites do objeto do acordo, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.3 – Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8.4 – Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados, das informações e tecnologias a que tiverem acesso em virtude deste acordo, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las



sob qualquer forma sem anuênci a expressa do **LICENCIANTE**;

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura apostada neste instrumento e vigerá pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, mediante termo aditivo assinado pelos partícipes, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

11.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

11.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA PUBLICAÇÃO

12.1 - As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

12.2 - Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos partícipes, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, podendo ser dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas caso assinado eletronicamente.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora- Geral de Justiça



**APENSO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO**

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação Técnica para Licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, desenvolvida pelo LICENCIANTE, ao MPRN.	Ínicio Na data de assinatura	Término 3 (três) anos contados da assinatura
Identificação do Objeto		
Licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais , desenvolvida pelo LICENCIANTE , ao LICENCIADO , para fins institucionais, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste na atividade de investigação que necessita de ferramentas analíticas especializadas para consecução de sua missão, conforme os termos e condições estabelecidas neste instrumento.		
Objetivos		
Possibilitar o acesso a uma ferramenta tecnológica capaz de oferecer suporte e otimizar a atividade de investigação, protegendo os ativos informacionais da Instituição contra perdas, comprometimentos ou vazamentos.		
Meta		
Possibilitar a implantação do TERA no Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte.		
Atividades		
1) Disponibilização da ferramenta tecnológica TERA, desde que haja a infraestrutura mínima necessária à sua utilização adequada; 2) Disponibilização das documentações descritivas e técnicas; 3) Apoio técnico para a implantação do sistema; 4) Realização de treinamentos, quando necessário.		
Cronograma		
Etapa	Responsável	Prazo
Indicar o ponto focal técnico do LICENCIADO para implantação. O nome	LICENCIADO	Até 1 (um) mês após a publicação do ACT.



do responsável deverá ser encaminhado para o e-mail csi@mpba.mp.br.		
Realizar reunião entre as equipes técnicas dos participes para implantação da Ferramenta.	LICENCIANTE LICENCIADO	E Até 2 (dois) meses após a finalização da etapa anterior.
Encaminhar a documentação técnica.	LICENCIANTE	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Montar a infraestrutura necessária.	LICENCIADO	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Fornecer arquivos configurações/binários com manual de instalação.	LICENCIANTE	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Implantar a ferramenta.	LICENCIADO	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Disponibilizar a equipe do LICENCIANTE para treinamento presencial sobre a utilização da ferramenta.	LICENCIANTE LICENCIADO	E Quando houver necessidade, durante a vigência do instrumento, por tempo determinado, conforme disponibilidade de pessoal.
Realizar reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.	LICENCIANTE LICENCIADO	E Quando houver necessidade, durante a vigência do instrumento.
Unidade responsável e gestor do Acordo de Cooperação Técnica		
No Ministério Pùblico do Estado da Bahia, o instrumento será acompanhado pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI/MPBA.		
No Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte, o instrumento será acompanhado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAEKO/MPRN.		
Cada participante indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.		



O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora- Geral de Justiça

MANIFESTAÇÃO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado pelo(a) Exmo. Promotor de Justiça Gilberto Costa de Amorim Junior, Coordenador da CSI, visando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA e o Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte, que objetiva *o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, criada e desenvolvida pelo LICENCIANTE, ao LICENCIADO.*

Assim, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para análise preliminar sobre a conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), para que possamos diligenciar a análise do instrumento pela Assessoria Técnico-Jurídica da SGA e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 09/06/2025, às 11:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1565123** e o código CRC **11A90681**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para instrução.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 10/06/2025, às 11:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1565690** e o código CRC **E1791F67**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que objetiva o *licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, criada e desenvolvida pelo LICENCIANTE, ao LICENCIADO*.

Minuta constante no doc.1562182

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 10/06/2025, às 17:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1568675** e o código CRC **878E7761**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.45607.0016919/2025-10

ORIGEM: CSI - DAS - NÚCLEO APOIO ADM - DIVISÃO DA ATIVIDADE DE SUPORTE - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MPBA X MPRN. LICENCIAMENTO DE USO DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA- TERA – ANALISADOR DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS. ATIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO ESTRUTURADA. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER N°. 433/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)**, visando possibilitar a celebração do ajuste, que tem por objeto o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica **TERA – Analisador de Evidências Digitais**, criada e desenvolvida pelo **LICENCIANTE**, ao **LICENCIADO**, para fins institucionais, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste na atividade de investigação que necessita de ferramentas analíticas especializadas para consecução de sua missão, conforme os termos e condições estabelecidas neste instrumento.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 3 (três) anos, sem previsão de prorrogação, conforme cláusula nona.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congêneres ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

- I - a igualdade jurídica dos partícipes;
- II - a não persecução da lucratividade;
- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada participante;
- V - a responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a cessão da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão, no que couber, o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
- II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
- III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
- IV - as hipóteses de chamamento público;
- V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
- VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
- VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;
- VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
- IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
- X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
- XI - a fiscalização da execução;
- XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Pertinente mencionar que, por se tratar de cessão de uso de software de propriedade do MPBA, o caso concreto se sujeita ainda à disciplina específica relacionada à cessão de bens públicos móveis, conforme previsto na Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 34 - O uso de bem móvel ou imóvel estadual poderá ser outorgado a terceiros, atendido o interesse público, mediante:

- I - concessão de direito real de uso;
- II - concessão de uso;
- III - permissão de uso;
- IV - cessão de uso;**
- V - autorização de uso.

(...)

Art. 38 - A cessão de uso de bem público será outorgada por termo administrativo a órgão ou entidade da Administração Pública, dispensada a licitação, observados os seguintes requisitos:

- I - tempo certo e determinado;
- II - uso gratuito ou em condições especiais, com ou sem imposição de encargo;
- III - destinação específica para utilização pelo próprio cessionário. (grifamos).

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Quanto aos documentos dos partícipes, considerando a notoriedade dos entes públicos envolvidos e de seus respectivos representantes, entende-se pela possibilidade de dispensa da juntada dos registros pessoais no presente expediente.

III - DA MINUTA DO ACORDO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 1565111), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua cláusula quarta, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Quanto à publicidade, destaque-se a obrigação dos partícipes veicular extrato em imprensa oficial, sem prejuízo à disponibilização do ajuste, e de seus aditivos, se houver, em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais.

Observa-se que foi juntado aos autos o plano de trabalho (apeno único). O instrumento, de características essencialmente técnicas, é capaz de especificar os termos da relação jurídica a ser estabelecida.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do ajuste pretendido, e pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (doc. SEI 1565111).**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Carla Baião Dultra
Assessora de Gabinete/SGA, em substituição
(Portaria nº 527/2024, de 25/10/2024, publicada no DJe de 29/10/2024)
Mat. 355.204

Bel^a. Gabriela Argollo Araújo Marins
Analista Jurídico/SGA
Matrícula 353.862



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 13/06/2025, às 08:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araújo Marins** - Analista Técnico, em 13/06/2025, às 08:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1571257** e o código CRC **93EDA651**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 433/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA** e o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)**, visando à celebração do ajuste, que tem por objeto o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica **TERA – Analisador de Evidências Digitais**, criada e desenvolvida pelo **LICENCIANTE**, ao **LICENCIADO**, para fins institucionais, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste na atividade de investigação que necessita de ferramentas analíticas especializadas para consecução de sua missão, conforme os termos e condições estabelecidas neste instrumento, e aprovo a minuta do pretendido acordo (doc. SEI nº 1565111).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 16/06/2025, às 19:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1573086** e o código CRC **009581B6**.

DESPACHO

À CSI:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do **Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério Público e o Ministério Público do Rio Grande do Norte**, solicitamos os bons préstimos a essa CSI de diligenciar a coleta de assinaturas do(a) representante legal do(a) Parceiro(a) no documento SEI nº 1565111, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpbam.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 17/06/2025, às 10:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1577300** e o código CRC **FFC0FBF3**.

RE: Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica 29/2025-PGJ a ser firmado entre o MPBA e MPRN - PGEA nº 20.23.2679.0000003/2025-73

De Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Data Qua, 20/08/2025 17:08

Para sgc@mprn.mp.br <sgc@mprn.mp.br>

Cc Rita Marcia Leite Santos <rmarcia@mpba.mp.br>; Ludmilla Palmeira Andrade <ludmilla.andrade@mpba.mp.br>; Coordenadoria de Segurança institucional <csi@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; ubirajara.lima@mprn.mp.br <ubirajara.lima@mprn.mp.br>

 1 anexo (281 KB)

Acordo de Cooperação Técnica_MPBA e MPRN_Licença de Uso do TERA_versão atualizada.pdf;

Prezados Senhores, boa tarde.

De ordem da Subcoordenadora da CSI, Dra. Rita Márcia Leite Santos, e em atenção ao Ofício nº 021/2025 – SCC/DADM/PGJ-RN, manifestamos concordância com a proposta de alteração da redação do item 14.1, referente ao estabelecimento do Foro da Comarca de Salvador. Informamos, no entanto, que a nova minuta será submetida novamente à apreciação do Jurídico do MPBA para validação, diligência esta já em andamento.

Observamos, ainda, que, além da alteração mencionada, foram realizados ajustes pontuais na forma de numeração das cláusulas, bem como a inclusão de subitens em cláusulas com redação única. Caso não haja objeção, gostaríamos de manter o formato da minuta previamente encaminhada por esta Coordenadoria no dia 04/07/2025, por tratar-se de modelo já aprovado pelo Jurídico.

Dessa forma, encaminhamos em anexo a minuta ajustada, contemplando a alteração do item 14.1 e considerando as observações acima, para reanálise por parte do MPRN.

Atenciosamente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Matrícula 353.490

Assistente Técnico-Administrativo

CSI - Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone (71) 3103-6556

De: MARCOS DIONISIO DA SILVA <sgc@mprn.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de agosto de 2025 15:27

Para: Coordenadoria de Segurança institucional <csi@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Assunto: Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica 29/2025-PGJ a ser firmado entre o MPBA e MPRN - PGEA nº 20.23.2679.0000003/2025-73

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o, envio anexo a esta mensagem, arquivo (em formato .pdf), contendo o inteiro teor do Acordo de Cooperação Técnica em epígrafe, tendo por objeto o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, criada e desenvolvida pelo LICENCIANTE, ao LICENCIADO, para fins institucionais, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste na atividade de investigação que necessita de ferramentas analíticas especializadas para consecução da missão do MPRN.

Assim sendo, além do arquivo contendo a via definitiva do sobredito acordo para assinatura, seguem arquivos contendo:

- a) Íntegra do Parecer Jurídico aprovando o futuro Acordo sem ressalvas;
- b) Despacho da Exmo. Procurador-Geral de Justiça do MPRN, aprovando e adotando o feito;
- c) Ofício nº 021/2025 – SCC/DADM/PGJ-RN.

Por fim, sendo o que havia para informar e encaminhar neste momento, aguardo, nestes termos, a **devolução do acordo assinado** para devida tramitação do processo e consecução de seu objeto.

Respeitosamente,



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**SEI/MPBA nº 19.09.45607.0016919/2025-10
E-MP/MPRN nº 20.23.2679.0000003/2025-73**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE, COM VISTAS AO LICENCIAMENTO DE
USO DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA TERA –
ANALISADOR DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **LICENCIANTE**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Glaucio Pinto Garcia**, doravante denominado **LICENCIADO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica **TERA – Analisador de Evidências Digitais**, criada e desenvolvida pelo **LICENCIANTE**, ao **LICENCIADO**, para fins institucionais, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste na atividade de investigação que necessita de ferramentas analíticas especializadas para consecução de sua missão, conforme os termos e condições estabelecidas neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA — DA LICENÇA DE USO

2.1 – O **LICENCIANTE** concede ao **LICENCIADO**, a título gratuito, pelo prazo estabelecido na Cláusula Nona, uma licença não exclusiva, intransferível e revogável para o uso do TERA.

2.2 – A ferramenta TERA poderá ser utilizada pelo **LICENCIADO** exclusivamente no desenvolvimento das suas atividades de investigação estruturada, sendo vedada qualquer utilização da solução, a qualquer título, com finalidade diversa, incluindo comercial, ou por pessoa física que não seja integrante do **MPRN** ou pessoa jurídica não autorizada pelo **LICENCIANTE**.

2.3 – É vedada a transmissão parcial ou total dos arquivos binários e de configurações do TERA e sua documentação a outra pessoa física ou jurídica.

2.4 – O **LICENCIADO** reconhece que o **LICENCIANTE** é o único e exclusivo detentor de todos os direitos sobre o TERA, bem como de quaisquer informações técnicas correlatas, incluindo revisões, aprimoramentos, customizações ou trabalhos derivados. Isso abrange todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à ferramenta, tais como direitos autorais, patentes, marcas, *know-how* e quaisquer outros direitos aplicáveis.

2.5 – Este instrumento não deve, em hipótese alguma, ser interpretado como transferência de qualquer direito sobre o TERA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – São obrigações do **LICENCIANTE**:

- a) Disponibilizar o TERA ao **LICENCIADO** em sua versão atualizada, mediante a cessão dos arquivos binários e de configurações da ferramenta tecnológica;
- b) Fornecer apoio técnico para implantação do sistema, conforme disponibilidade da equipe do **MPBA**, indicando um colaborador para auxiliar a equipe do **MPRN** na configuração e orientação necessária;
- c) Fornecer as atualizações da ferramenta durante o prazo de vigência deste instrumento;
- d) Disponibilizar a documentação técnica referente a essa solução;
- e) Realizar, quando necessário, treinamento presencial sobre a utilização da ferramenta, respeitando a disponibilidade de pessoal, com despesas de diárias e passagens sob responsabilidade do **LICENCIADO**.

3.2 – São obrigações do **LICENCIADO**:

- a) Utilizar o TERA exclusivamente para fins institucionais, com objetivo de oferecer suporte e otimizar a atividade de investigação estruturada, comprometendo-se a garantir o uso apropriado da ferramenta tecnológica;
- b) Abster-se de ceder, conceder licença, copiar, alterar, adaptar, aprimorar, corrigir,



- atualizar, criar obras derivadas da ferramenta ou, de qualquer maneira, transferir o TERA, total ou parcialmente, seja a título gratuito ou oneroso;
- c) Também é vedado traduzir, descompilar, fazer engenharia reversa ou realizar qualquer tentativa de acessar o código-fonte, no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação Técnica;
 - d) Garantir a confidencialidade de seus arquivos digitais e da sua documentação;
 - e) Proteger a ferramenta contra qualquer forma de acesso, uso ou cópia não autorizados;
 - f) Providenciar a infraestrutura mínima necessária à utilização adequada do TERA;
 - g) Manter o nome “TERA – Analisador de Evidências Digitais” ou “TERA”, com referência à origem do sistema;
 - h) Apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento do sistema e de sua respectiva documentação;
 - i) Participar dos encontros relativos ao levantamento de requisitos para correção e melhorias da ferramenta;
 - j) Configurar e gerenciar o acesso ao TERA para membros e servidores do MPRN e prestar suporte técnico aos seus próprios usuários;
 - k) Custear as despesas referentes a diárias e passagens necessárias para a participação presencial da equipe do LICENCIANTE em treinamento sobre a utilização da ferramenta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 – As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

5.3 – Compete aos gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica a responsabilidade de esclarecer quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do instrumento, bem como informar as respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE USO



6.1 – O **LICENCIADO** deverá disponibilizar os recursos necessários, inclusive a infraestrutura de TI conforme os requisitos mínimos para a instalação e utilização do **TERA**, além de cooperar efetivamente com a instalação, e designar responsável para receber treinamento e operar a ferramenta tecnológica.

6.2 – A ferramenta licenciada por meio do presente instrumento é aceita no estado técnico em que se encontra, razão pela qual o **LICENCIANTE** não responde, em nenhuma hipótese, por nenhuma garantia de satisfação, de produtividade ou resultados, ou de adequação às necessidades específicas do **LICENCIADO**;

6.3 – O **LICENCIANTE** não se responsabiliza pelo uso indevido da ferramenta ou por quaisquer danos que eles possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

6.4 – O **LICENCIANTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso da ferramenta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 – O **LICENCIANTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual sobre as ferramentas tecnológicas desenvolvidas por sua equipe, as quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **MPBA**.

7.2 – Todos os direitos de propriedade intelectual sobre o **TERA**, incluindo, mas não se limitando a código-fonte, design, documentação e materiais correlatos, permanecem de titularidade exclusiva do **LICENCIANTE**.

7.3 – O **LICENCIADO** não adquire, por meio deste acordo, qualquer direito de propriedade sobre o produto compartilhado.

CLÁUSULA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

8.1 – Os dados pessoais tornados públicos por força deste acordo deverão ser resguardados pelos partícipes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.2 – Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações pactuadas, é dever do **LICENCIADO** realizar essa operação dentro dos limites do objeto do acordo, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.3 – Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



8.4 – Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados, das informações e tecnologias a que tiverem acesso em virtude deste acordo, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa do **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura apostada neste instrumento e vigerá pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, mediante termo aditivo assinado pelos partícipes, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

11.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

11.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

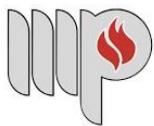
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1 - As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

12.2 - Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos partícipes, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão solucionados mediante entendimento entre os



partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salvador/BA.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, podendo ser dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas caso assinado eletronicamente.

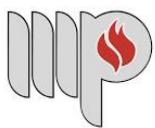
Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**

Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça

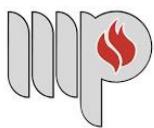


**APENSO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2025

**SEI/MPBA nº 19.09.45607.0016919/2025-10
E-MP/MPRN nº 20.23.2679.0000003/2025-73**

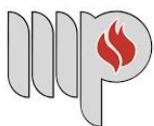
Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação Técnica para Licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, desenvolvida pelo LICENCIANTE, ao MPRN.	Início Na data de assinatura	Término 3 (três) anos contados da assinatura
Identificação do Objeto		
Licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais , desenvolvida pelo LICENCIANTE , ao LICENCIADO , para fins institucionais, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste na atividade de investigação que necessita de ferramentas analíticas especializadas para consecução de sua missão, conforme os termos e condições estabelecidas neste instrumento.		
Objetivos		
Possibilitar o acesso a uma ferramenta tecnológica capaz de oferecer suporte e otimizar a atividade de investigação, protegendo os ativos informacionais da Instituição contra perdas, comprometimentos ou vazamentos.		
Meta		
Possibilitar a implantação do TERA no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.		
Atividades		
<ol style="list-style-type: none">1) Disponibilização da ferramenta tecnológica TERA, desde que haja a infraestrutura mínima necessária à sua utilização adequada;2) Disponibilização das documentações descritivas e técnicas;		



- 3) Apoio técnico para a implantação do sistema;
- 4) Realização de treinamentos, quando necessário.

Cronograma

Etapa	Responsável	Prazo
Indicar o ponto focal técnico do LICENCIADO para implantação. O nome do responsável deverá ser encaminhado para o e-mail csi@mpba.mp.br.	LICENCIADO	Até 1 (um) mês após a publicação do ACT.
Realizar reunião entre as equipes técnicas dos partícipes para implantação da Ferramenta.	LICENCIANTE LICENCIADO	E Até 2 (dois) meses após a finalização da etapa anterior.
Encaminhar a documentação técnica.	LICENCIANTE	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Montar a infraestrutura necessária.	LICENCIADO	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Fornecer arquivos configurações/binários com manual de instalação.	LICENCIANTE	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Implantar a ferramenta.	LICENCIADO	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Disponibilizar a equipe do LICENCIANTE para treinamento presencial sobre a utilização da ferramenta.	LICENCIANTE LICENCIADO	E Quando houver necessidade, durante a vigência do instrumento, por tempo determinado, conforme disponibilidade de pessoal.



Realizar reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.	LICENCIANTE LICENCIADO	E	Quando houver necessidade, vigência do instrumento.
--	---	----------	---

Unidade responsável e gestor do Acordo de Cooperação Técnica

No Ministério Públiso do Estado da Bahia, o instrumento será acompanhado pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI/MPBA.

No Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte, o instrumento será acompanhado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECHO/MPRN.

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça



Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

Ofício nº 021/2025 – SCC/DADM/PGJ-RN

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital

A Sua Excelência o Senhor

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Públco do Estado da Bahia
Ministério Públco do Estado da Bahia – MPBA
5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia
Salvador/BA – CEP 41745-004

Assunto: Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Públco do Estado da Bahia (MPBA) e Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) visando a disponibilização da licença de uso da ferramenta TERA – Analisador de Evidências Digitais.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

1. Cumprimentando-o, inicialmente afigura-se relevante ressaltar que o *parquet* potiguar entende ser oportuna e conveniente o objeto previsto no futuro Acordo de Cooperação Técnica, que tem por mister, disponibilizar ao **MPRN** o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica **TERA – Analisador de Evidências Digitais**, criada e desenvolvida pelo **MPBA**, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste no uso de ferramentas analíticas especializadas para consecução de sua missão.

2. Neste contexto, informo que acompanhado deste comunicado, segue a via definitiva do futuro Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre os partícipes, mediante análise jurídica prévia e expedição de Parecer sem ressalvas. Contudo, foi elaborada proposta de nova redação do item 14.1, no sentido de estabelecer o Foro da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar as questões que não puderem ser dirimidas administrativamente.

3. Por fim, certo da cooperação mútua existente entre as Instituições figuradas no Acordo, grande relevância e interesse social dos objetivos pactuados, aguardo, nestes termos, a manifestação de vossa excelência quanto a perfectibilização do precitado ajuste.

Respeitosamente,

JOSE EMANUEL
CAVALCANTE
CABRAL
Assinado de forma
digital por JOSE
EMANUEL CAVALCANTE
CABRAL
Dados: 2025.08.04
11:40:45 -03'00'

JOSÉ EMANUEL CAVALCANTE CABRAL
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOSE EMANOEL CAVALCANTE CABRAL, CHEFE DE SETOR, em 04/08/2025 às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2679.0000003/2025-73

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica – MPRN e MPBA

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

PARECER

Ementa: Direito Administrativo. Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia e este *Parquet* potiguar. Concessão do licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais. Possibilidade. Objeto condizente com as atividades ministeriais. Inteligência dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal. Ajuste que não envolve repasse de verba entre os interessados, tendo como objetivo precípua o atendimento ao interesse público. Minuta. Conformidade com as exigências gerais da Lei nº 14.133/2021, notadamente seu art. 184. Parecer pela aprovação da minuta e pela celebração do acordo de cooperação em debate.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de gestão administrativa que tem por objeto a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério PÚBLICO do Estado do Rio Grande do Norte e o Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia, no intuito de conceder o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais.

Após o Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado deste Ministério PÚBLICO do Estado do Rio Grande do Norte manifestar interesse em utilizar a ferramenta tecnológica TERA, desenvolvida pelo Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia (documento 7871123), o Coordenador da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência daquele *Parquet* baiano, por meio do expediente de ID 7871148, encaminhou minuta de Acordo de Cooperação Técnica para conceder o licenciamento de uso da ferramenta em referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

Após a adequação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica pelo Setor de Contratos e Convênios desta Procuradoria-Geral de Justiça, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa para análise e pronunciamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa para análise e pronunciamento acerca da possibilidade de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e este *Parquet* potiguar, no intuito de conceder o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais.

Abordando a temática dos convênios, Irene Nohara¹ relembra os conceitos de Hely Lopes Meirelles e de Maria Sylvia di Pietro, os quais os definem, respectivamente, como “*acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos comuns dos partícipes*” e formas “*de ajuste entre o Poder PÚBLICO e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração*”.

O art. 241 da Constituição Federal, por sua vez, estabelece o seguinte:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Dito isto, tem-se que, nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a mútua colaboração para a realização de objetivos de interesse comum,

¹ NOHARA, Irene. Direito Administrativo. 11 ed. Barueri/SP: Atlas, 2022.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

sendo que, embora possuam natureza diversa dos contratos, os princípios basilares contidos na legislação sobre contratações administrativas deverão ser obrigatoriamente observados no tocante aos convênios e instrumentos jurídicos congêneres, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

***In casu*, cumpre registrar que, não se trata aqui de convênio propriamente dito, mas de celebração de acordo de cooperação**, em que o objeto é, consoante já ressaltado anteriormente, o de conceder o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, a fim de possa ser utilizado nas investigações empreendidas no âmbito deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Entende-se, deste modo, que os objetivos do acordo de cooperação em debate estão em consonância com as finalidades e funções institucionais do Ministério Público preceituadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal.

Quanto à minuta do instrumento (documento 7985167), verifica-se que essa estabelece seu objeto, bem como as obrigações dos convenentes, a forma de execução, o prazo de vigência, a possibilidade de denúncia e rescisão. Apresenta, ainda, o plano de trabalho para a execução do ajuste, de forma que restaram devidamente atendidas às determinações da Lei nº 14.133/2021 (arts. 89 e 184).

Saliente-se, por fim, que a minuta em exame não prevê ônus financeiros para este Ministério Público, tampouco o repasse de recursos públicos.

Diante de tal panorama, esta Coordenadoria Jurídica Administrativa não vislumbra qualquer óbice à celebração do acordo de cooperação técnica em debate.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, esta Coordenadoria Jurídica Administrativa aprova a minuta do Acordo de Cooperação Técnica objeto dos autos (documento 7985167) e opina pela celebração do ajuste em referência.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica*.

(documento assinado eletronicamente)
João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça
Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério PÚBLICO do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOAO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEITE,
COORDENADOR JURIDICO ADMINISTRATIVO, em 31/07/2025 às 08:38, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº
0 3 7 / 2 0 1 9 - P G J / R N .

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente para a DCCL para análise da nova versão da minuta constante no documento 1663600.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** - Assistente Técnico Administrativa, em 21/08/2025, às 17:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1664651** e o código CRC **9B50C770**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

O MPRN propôs nova redação no item 14.1, no sentido de estabelecer o Foro da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar as questões que não puderem ser dirimidas administrativamente – minuta constante no doc. 1663600.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 22/08/2025, às 08:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1664894** e o código CRC **505F381B**.



PARECER

Procedimento n°.:	19.09.45607.0016919/2025-10
Interessado(a):	Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI)
Espécie:	Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA e o MPRN
Assunto:	Licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN). LICENCIAMENTO DE USO DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA - TERA – ANALISADOR DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS. ATIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO ESTRUTURADA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER N° 605/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de nova minuta (1663600) de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), sem transferência de recursos financeiros entre os signatários (conforme cláusula quarta), visando possibilitar a celebração do ajuste, que tem por objeto o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, criada e desenvolvida pelo LICENCIANTE, ao LICENCIADO, para fins institucionais, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste na atividade de investigação que necessita de ferramentas analíticas especializadas para consecução de sua missão, conforme os termos e condições estabelecidas no instrumento.

Do cotejo dos autos (doc. SEI n° 1663600), se extrai que o presente ajuste tem como objeto (cláusula primeira):

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, criada e desenvolvida pelo LICENCIANTE, ao LICENCIADO, para fins institucionais, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste na atividade de investigação que necessita de ferramentas analíticas especializadas para consecução de sua missão, conforme os termos e condições estabelecidas neste instrumento.

Vale registrar que o presente expediente já havia tramitado perante esta Assessoria Técnico-Jurídica, oportunidade em que foi exarado o Parecer n° 433/2025 (1663711).

Ocorre que foi proposta alteração da redação referente ao estabelecimento do foro (1663687), razão pela qual a minuta foi ajustada (1663600) e submetida à apreciação da unidade de assessoramento jurídico.

Instruem o expediente, em especial: C.I. n° 17/2025 CSI (1562210); manifestação da DCCL (1565123); despacho da Chefia de Gabinete do PGJ (1565690); despacho da DCCL (1568675); parecer jurídico (1571257); despacho SGA (1573086); despacho DCCL (1577300); proposta de alteração do item 14.1 (1663687); minuta do ACT ajustada (1663600); ofício (1663698); parecer (1663711); despacho CSI (1664651); despacho DCL (1664894).

A Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL (1664894) informou que:

(...)

O MPRN propôs nova redação no item 14.1, no sentido de estabelecer o Foro da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar as questões que não puderem ser dirimidas administrativamente – minuta constante no doc. [1663600](#).

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

É o que cumpria relatar.

Passamos ao opinativo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação proposto se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos participes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada participante;

V - a responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a cessão da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

O expediente foi encaminhado pela chefia de gabinete do PGJ (1565690) à DCCL. Na sequência, a DCCL encaminhou o expediente para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica sobre a avença (1568675 e 1664894).

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades participes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

II.II - Da minuta do Acordo de Cooperação Técnica

Quanto à minuta do acordo com vistas ao estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos financeiros entre os signatários, visando a cessão da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais (1663600), esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce com a

redação sugerida.

Constata-se, ainda, que a minuta do ajuste encontra-se acompanhada de “Plano de Trabalho” (apenso único), peça técnica compatível e fundamental com instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes, como é o caso dos autos (Acordo de Cooperação Técnica).

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta ajustada do acordo de cooperação técnica encartada aos autos no doc. SEI nº 1663600, acompanhada de plano de trabalho (anexo único).

Não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em caso de aprovação, pela publicação na imprensa oficial.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Diretora

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Diretora, em 31/08/2025, às 18:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 01/09/2025, às 08:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1667970** e o código CRC **1941FF71**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 605/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus próprios fundamentos, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)**, sem transferência de recursos financeiros entre os signatários (conforme cláusula quarta), visando possibilitar a celebração do ajuste, que tem por objeto o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, criada e desenvolvida pelo LICENCIANTE, ao LICENCIADO, para fins institucionais, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste na atividade de investigação que necessita de ferramentas analíticas especializadas para consecução de sua missão, conforme os termos e condições estabelecidas no instrumento e aprovo a aprovação da minuta ajustada do acordo de cooperação técnica encartada aos autos no (doc. SEI nº [1663600](#)), acompanhada de plano de trabalho (anexo único).

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 04/09/2025, às 19:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1678572** e o código CRC **1F5A2383**.

DESPACHO

À CSI:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Acordo de Cooperação Técnica, solicitamos os bons préstimos a essa CSI de diligenciar a coleta de assinaturas do(a) representante legal do(a) Parceiro(a) no documento SEI nº 1663600, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

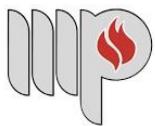
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 05/09/2025, às 10:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1687561** e o código CRC **C1DB7F8A**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2025

**SEI/MPBA nº 19.09.45607.0016919/2025-10
E-MP/MPRN nº 20.23.2679.0000003/2025-73**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE, COM VISTAS AO LICENCIAMENTO DE
USO DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA TERA –
ANALISADOR DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **LICENCIANTE**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Glaucio Pinto Garcia**, doravante denominado **LICENCIADO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica **TERA – Analisador de Evidências Digitais**, criada e desenvolvida pelo **LICENCIANTE**, ao **LICENCIADO**, para fins institucionais, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste na atividade de investigação que necessita de ferramentas analíticas especializadas para consecução de sua missão, conforme os termos e condições estabelecidas neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA — DA LICENÇA DE USO

2.1 – O **LICENCIANTE** concede ao **LICENCIADO**, a título gratuito, pelo prazo estabelecido na Cláusula Nona, uma licença não exclusiva, intransferível e revogável para o uso do TERA.

2.2 – A ferramenta TERA poderá ser utilizada pelo **LICENCIADO** exclusivamente no desenvolvimento das suas atividades de investigação estruturada, sendo vedada qualquer utilização da solução, a qualquer título, com finalidade diversa, incluindo comercial, ou por pessoa física que não seja integrante do **MPRN** ou pessoa jurídica não autorizada pelo **LICENCIANTE**.

2.3 – É vedada a transmissão parcial ou total dos arquivos binários e de configurações do TERA e sua documentação a outra pessoa física ou jurídica.

2.4 – O **LICENCIADO** reconhece que o **LICENCIANTE** é o único e exclusivo detentor de todos os direitos sobre o TERA, bem como de quaisquer informações técnicas correlatas, incluindo revisões, aprimoramentos, customizações ou trabalhos derivados. Isso abrange todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à ferramenta, tais como direitos autorais, patentes, marcas, *know-how* e quaisquer outros direitos aplicáveis.

2.5 – Este instrumento não deve, em hipótese alguma, ser interpretado como transferência de qualquer direito sobre o TERA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – São obrigações do **LICENCIANTE**:

- a) Disponibilizar o TERA ao **LICENCIADO** em sua versão atualizada, mediante a cessão dos arquivos binários e de configurações da ferramenta tecnológica;
- b) Fornecer apoio técnico para implantação do sistema, conforme disponibilidade da equipe do **MPBA**, indicando um colaborador para auxiliar a equipe do **MPRN** na configuração e orientação necessária;
- c) Fornecer as atualizações da ferramenta durante o prazo de vigência deste instrumento;
- d) Disponibilizar a documentação técnica referente a essa solução;
- e) Realizar, quando necessário, treinamento presencial sobre a utilização da ferramenta, respeitando a disponibilidade de pessoal, com despesas de diárias e passagens sob responsabilidade do **LICENCIADO**.

3.2 – São obrigações do **LICENCIADO**:

- a) Utilizar o TERA exclusivamente para fins institucionais, com objetivo de oferecer suporte e otimizar a atividade de investigação estruturada, comprometendo-se a garantir o uso apropriado da ferramenta tecnológica;
- b) Abster-se de ceder, conceder licença, copiar, alterar, adaptar, aprimorar, corrigir,



- atualizar, criar obras derivadas da ferramenta ou, de qualquer maneira, transferir o TERA, total ou parcialmente, seja a título gratuito ou oneroso;
- c) Também é vedado traduzir, descompilar, fazer engenharia reversa ou realizar qualquer tentativa de acessar o código-fonte, no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação Técnica;
 - d) Garantir a confidencialidade de seus arquivos digitais e da sua documentação;
 - e) Proteger a ferramenta contra qualquer forma de acesso, uso ou cópia não autorizados;
 - f) Providenciar a infraestrutura mínima necessária à utilização adequada do TERA;
 - g) Manter o nome “TERA – Analisador de Evidências Digitais” ou “TERA”, com referência à origem do sistema;
 - h) Apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento do sistema e de sua respectiva documentação;
 - i) Participar dos encontros relativos ao levantamento de requisitos para correção e melhorias da ferramenta;
 - j) Configurar e gerenciar o acesso ao TERA para membros e servidores do MPRN e prestar suporte técnico aos seus próprios usuários;
 - k) Custear as despesas referentes a diárias e passagens necessárias para a participação presencial da equipe do LICENCIANTE em treinamento sobre a utilização da ferramenta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar dotação orçamentária específica.

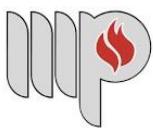
CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 – As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

5.3 – Compete aos gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica a responsabilidade de esclarecer quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do instrumento, bem como informar as respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE USO



6.1 – O **LICENCIADO** deverá disponibilizar os recursos necessários, inclusive a infraestrutura de TI conforme os requisitos mínimos para a instalação e utilização do **TERA**, além de cooperar efetivamente com a instalação, e designar responsável para receber treinamento e operar a ferramenta tecnológica.

6.2 – A ferramenta licenciada por meio do presente instrumento é aceita no estado técnico em que se encontra, razão pela qual o **LICENCIANTE** não responde, em nenhuma hipótese, por nenhuma garantia de satisfação, de produtividade ou resultados, ou de adequação às necessidades específicas do **LICENCIADO**;

6.3 – O **LICENCIANTE** não se responsabiliza pelo uso indevido da ferramenta ou por quaisquer danos que eles possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

6.4 – O **LICENCIANTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso da ferramenta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 – O **LICENCIANTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual sobre as ferramentas tecnológicas desenvolvidas por sua equipe, as quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **MPBA**.

7.2 – Todos os direitos de propriedade intelectual sobre o **TERA**, incluindo, mas não se limitando a código-fonte, design, documentação e materiais correlatos, permanecem de titularidade exclusiva do **LICENCIANTE**.

7.3 – O **LICENCIADO** não adquire, por meio deste acordo, qualquer direito de propriedade sobre o produto compartilhado.

CLÁUSULA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

8.1 – Os dados pessoais tornados públicos por força deste acordo deverão ser resguardados pelos partícipes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.2 – Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações pactuadas, é dever do **LICENCIADO** realizar essa operação dentro dos limites do objeto do acordo, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.3 – Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



8.4 – Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados, das informações e tecnologias a que tiverem acesso em virtude deste acordo, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa do **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura apostada neste instrumento e vigerá pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, mediante termo aditivo assinado pelos partícipes, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

11.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

11.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

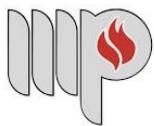
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1 - As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

12.2 - Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos partícipes, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão solucionados mediante entendimento entre os



partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salvador/BA.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, podendo ser dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas caso assinado eletronicamente.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

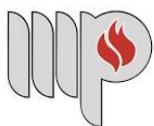
GLAUCIO PINTO Assinado de forma digital por
GLAUCIO PINTO GARCIA [REDACTED]
GARCIA: [REDACTED] Dados: 2025.09.26 12:40:13
-03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**

Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça

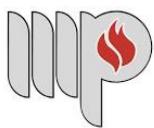


APENSO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2025

SEI/MPBA nº 19.09.45607.0016919/2025-10
E-MP/MPRN nº 20.23.2679.0000003/2025-73

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação Técnica para Licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, desenvolvida pelo LICENCIANTE, ao MPRN.	Ínicio Na data de assinatura	Término 3 (três) anos contados da assinatura
Identificação do Objeto		
Licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais , desenvolvida pelo LICENCIANTE , ao LICENCIADO , para fins institucionais, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste na atividade de investigação que necessita de ferramentas analíticas especializadas para consecução de sua missão, conforme os termos e condições estabelecidas neste instrumento.		
Objetivos		
Possibilitar o acesso a uma ferramenta tecnológica capaz de oferecer suporte e otimizar a atividade de investigação, protegendo os ativos informacionais da Instituição contra perdas, comprometimentos ou vazamentos.		
Meta		
Possibilitar a implantação do TERA no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.		
Atividades		
<ol style="list-style-type: none">1) Disponibilização da ferramenta tecnológica TERA, desde que haja a infraestrutura mínima necessária à sua utilização adequada;2) Disponibilização das documentações descritivas e técnicas;3) Apoio técnico para a implantação do sistema;4) Realização de treinamentos, quando necessário.		



Cronograma

Etapa	Responsável	Prazo
Indicar o ponto focal técnico do LICENCIADO para implantação. O nome do responsável deverá ser encaminhado para o e-mail csi@mpba.mp.br.	LICENCIADO	Até 1 (um) mês após a publicação do ACT.
Realizar reunião entre as equipes técnicas dos participes para implantação da Ferramenta.	LICENCIANTE LICENCIADO	Até 2 (dois) meses após a finalização da etapa anterior.
Encaminhar a documentação técnica.	LICENCIANTE	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Montar a infraestrutura necessária.	LICENCIADO	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Fornecer arquivos configurações/binários com manual de instalação.	LICENCIANTE	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Implantar a ferramenta.	LICENCIADO	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Disponibilizar a equipe do LICENCIANTE para treinamento presencial sobre a utilização da ferramenta.	LICENCIANTE LICENCIADO	Quando houver necessidade, durante a vigência do instrumento, por tempo determinado, conforme disponibilidade de pessoal.
Realizar reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.	LICENCIANTE LICENCIADO	Quando houver necessidade, vigência do instrumento.



Unidade responsável e gestor do Acordo de Cooperação Técnica

No Ministério Público do Estado da Bahia, o instrumento será acompanhado pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI/MPBA.

No Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o instrumento será acompanhado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPRN.

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

GLAUCIO PINTO
GARCIA [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GLAUCIO PINTO GARCIA [REDACTED]
Dados: 2025.09.29 12:46:55 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, encaminhamos o presente expediente à DCCL com a via da minuta assinada pelo Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte para as demais providências necessárias para a celebração do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** - Assistente Técnico Administrativa, em 02/10/2025, às 10:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1726071** e o código CRC **C43993A8**.

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA e o MPRN, que objetiva *o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, criada e desenvolvida pelo LICENCIANTE, ao LICENCIADO.*

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, e após a coleta de assinaturas do(a) Representante Legal do MPRN (doc. SEI 1726075), encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 08/10/2025, às 11:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1735409** e o código CRC **0C973B67**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 21/10/2025, às 14:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1748097** e o código CRC **15989F3D**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2025

**SEI/MPBA nº 19.09.45607.0016919/2025-10
E-MP/MPRN nº 20.23.2679.0000003/2025-73**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE, COM VISTAS AO LICENCIAMENTO DE
USO DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA TERA –
ANALISADOR DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **LICENCIANTE**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Glaucio Pinto Garcia**, doravante denominado **LICENCIADO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica **TERA – Analisador de Evidências Digitais**, criada e desenvolvida pelo **LICENCIANTE**, ao **LICENCIADO**, para fins institucionais, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste na atividade de investigação que necessita de ferramentas analíticas especializadas para consecução de sua missão, conforme os termos e condições estabelecidas neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA — DA LICENÇA DE USO

2.1 – O **LICENCIANTE** concede ao **LICENCIADO**, a título gratuito, pelo prazo estabelecido na Cláusula Nona, uma licença não exclusiva, intransferível e revogável para o uso do TERA.

2.2 – A ferramenta TERA poderá ser utilizada pelo **LICENCIADO** exclusivamente no desenvolvimento das suas atividades de investigação estruturada, sendo vedada qualquer utilização da solução, a qualquer título, com finalidade diversa, incluindo comercial, ou por pessoa física que não seja integrante do **MPRN** ou pessoa jurídica não autorizada pelo **LICENCIANTE**.

2.3 – É vedada a transmissão parcial ou total dos arquivos binários e de configurações do TERA e sua documentação a outra pessoa física ou jurídica.

2.4 – O **LICENCIADO** reconhece que o **LICENCIANTE** é o único e exclusivo detentor de todos os direitos sobre o TERA, bem como de quaisquer informações técnicas correlatas, incluindo revisões, aprimoramentos, customizações ou trabalhos derivados. Isso abrange todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à ferramenta, tais como direitos autorais, patentes, marcas, *know-how* e quaisquer outros direitos aplicáveis.

2.5 – Este instrumento não deve, em hipótese alguma, ser interpretado como transferência de qualquer direito sobre o TERA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – São obrigações do **LICENCIANTE**:

- a) Disponibilizar o TERA ao **LICENCIADO** em sua versão atualizada, mediante a cessão dos arquivos binários e de configurações da ferramenta tecnológica;
- b) Fornecer apoio técnico para implantação do sistema, conforme disponibilidade da equipe do **MPBA**, indicando um colaborador para auxiliar a equipe do **MPRN** na configuração e orientação necessária;
- c) Fornecer as atualizações da ferramenta durante o prazo de vigência deste instrumento;
- d) Disponibilizar a documentação técnica referente a essa solução;
- e) Realizar, quando necessário, treinamento presencial sobre a utilização da ferramenta, respeitando a disponibilidade de pessoal, com despesas de diárias e passagens sob responsabilidade do **LICENCIADO**.

3.2 – São obrigações do **LICENCIADO**:

- a) Utilizar o TERA exclusivamente para fins institucionais, com objetivo de oferecer suporte e otimizar a atividade de investigação estruturada, comprometendo-se a garantir o uso apropriado da ferramenta tecnológica;
- b) Abster-se de ceder, conceder licença, copiar, alterar, adaptar, aprimorar, corrigir,



- atualizar, criar obras derivadas da ferramenta ou, de qualquer maneira, transferir o TERA, total ou parcialmente, seja a título gratuito ou oneroso;
- c) Também é vedado traduzir, descompilar, fazer engenharia reversa ou realizar qualquer tentativa de acessar o código-fonte, no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação Técnica;
 - d) Garantir a confidencialidade de seus arquivos digitais e da sua documentação;
 - e) Proteger a ferramenta contra qualquer forma de acesso, uso ou cópia não autorizados;
 - f) Providenciar a infraestrutura mínima necessária à utilização adequada do TERA;
 - g) Manter o nome “TERA – Analisador de Evidências Digitais” ou “TERA”, com referência à origem do sistema;
 - h) Apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento do sistema e de sua respectiva documentação;
 - i) Participar dos encontros relativos ao levantamento de requisitos para correção e melhorias da ferramenta;
 - j) Configurar e gerenciar o acesso ao TERA para membros e servidores do MPRN e prestar suporte técnico aos seus próprios usuários;
 - k) Custear as despesas referentes a diárias e passagens necessárias para a participação presencial da equipe do LICENCIANTE em treinamento sobre a utilização da ferramenta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 – As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

5.3 – Compete aos gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica a responsabilidade de esclarecer quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do instrumento, bem como informar as respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE USO



6.1 – O **LICENCIADO** deverá disponibilizar os recursos necessários, inclusive a infraestrutura de TI conforme os requisitos mínimos para a instalação e utilização do **TERA**, além de cooperar efetivamente com a instalação, e designar responsável para receber treinamento e operar a ferramenta tecnológica.

6.2 – A ferramenta licenciada por meio do presente instrumento é aceita no estado técnico em que se encontra, razão pela qual o **LICENCIANTE** não responde, em nenhuma hipótese, por nenhuma garantia de satisfação, de produtividade ou resultados, ou de adequação às necessidades específicas do **LICENCIADO**;

6.3 – O **LICENCIANTE** não se responsabiliza pelo uso indevido da ferramenta ou por quaisquer danos que eles possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

6.4 – O **LICENCIANTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso da ferramenta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 – O **LICENCIANTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual sobre as ferramentas tecnológicas desenvolvidas por sua equipe, as quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **MPBA**.

7.2 – Todos os direitos de propriedade intelectual sobre o **TERA**, incluindo, mas não se limitando a código-fonte, design, documentação e materiais correlatos, permanecem de titularidade exclusiva do **LICENCIANTE**.

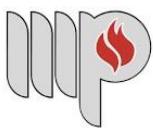
7.3 – O **LICENCIADO** não adquire, por meio deste acordo, qualquer direito de propriedade sobre o produto compartilhado.

CLÁUSULA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

8.1 – Os dados pessoais tornados públicos por força deste acordo deverão ser resguardados pelos partícipes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.2 – Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações pactuadas, é dever do **LICENCIADO** realizar essa operação dentro dos limites do objeto do acordo, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.3 – Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



8.4 – Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados, das informações e tecnologias a que tiverem acesso em virtude deste acordo, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa do **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura apostada neste instrumento e vigerá pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, mediante termo aditivo assinado pelos partícipes, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

11.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

11.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1 - As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

12.2 - Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos partícipes, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão solucionados mediante entendimento entre os



partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salvador/BA.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, podendo ser dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas caso assinado eletronicamente.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

 Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2025.10.22
14:01:15 -03'00'

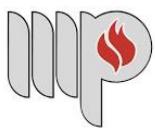
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

 Assinado de forma digital por
GLAUCIO PINTO GARCIA
GARCIA: [REDACTED]
Dados: 2025.09.26 12:40:13
-03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**

Glauco Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça

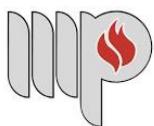


APENSO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2025

SEI/MPBA nº 19.09.45607.0016919/2025-10
E-MP/MPRN nº 20.23.2679.0000003/2025-73

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação Técnica para Licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, desenvolvida pelo LICENCIANTE, ao MPRN.	Ínicio Na data de assinatura	Término 3 (três) anos contados da assinatura
Identificação do Objeto		
Licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais , desenvolvida pelo LICENCIANTE , ao LICENCIADO , para fins institucionais, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste na atividade de investigação que necessita de ferramentas analíticas especializadas para consecução de sua missão, conforme os termos e condições estabelecidas neste instrumento.		
Objetivos		
Possibilitar o acesso a uma ferramenta tecnológica capaz de oferecer suporte e otimizar a atividade de investigação, protegendo os ativos informacionais da Instituição contra perdas, comprometimentos ou vazamentos.		
Meta		
Possibilitar a implantação do TERA no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.		
Atividades		
<ol style="list-style-type: none">1) Disponibilização da ferramenta tecnológica TERA, desde que haja a infraestrutura mínima necessária à sua utilização adequada;2) Disponibilização das documentações descritivas e técnicas;3) Apoio técnico para a implantação do sistema;4) Realização de treinamentos, quando necessário.		



Cronograma

Etapa	Responsável	Prazo
Indicar o ponto focal técnico do LICENCIADO para implantação. O nome do responsável deverá ser encaminhado para o e-mail csi@mpba.mp.br.	LICENCIADO	Até 1 (um) mês após a publicação do ACT.
Realizar reunião entre as equipes técnicas dos participes para implantação da Ferramenta.	LICENCIANTE LICENCIADO	Até 2 (dois) meses após a finalização da etapa anterior.
Encaminhar a documentação técnica.	LICENCIANTE	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Montar a infraestrutura necessária.	LICENCIADO	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Fornecer arquivos configurações/binários com manual de instalação.	LICENCIANTE	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Implantar a ferramenta.	LICENCIADO	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Disponibilizar a equipe do LICENCIANTE para treinamento presencial sobre a utilização da ferramenta.	LICENCIANTE LICENCIADO	Quando houver necessidade, durante a vigência do instrumento, por tempo determinado, conforme disponibilidade de pessoal.
Realizar reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.	LICENCIANTE LICENCIADO	Quando houver necessidade, vigência do instrumento.



Unidade responsável e gestor do Acordo de Cooperação Técnica

No Ministério Público do Estado da Bahia, o instrumento será acompanhado pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI/MPBA.

No Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte, o instrumento será acompanhado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPRN.

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: Dados: 2025.10.23 15:22:40 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

GLAUCIO PINTO
GARCIA: Assinado de forma digital por
GLAUCIO PINTO GARCIA Dados: 2025.09.29 12:46:55 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Glauco Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça

D 343 – Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.45607.0016919/2025-10

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

sexta-feira, Outubro 24, 2025 – 10:00

Objeto:

Licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, criada pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 343

Parecer Jurídico: 605/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Vigência: 03 (três) anos, a contar de 22/10/2025

Termo aditivo: NÃO

**Arquivos:**

 [Acordo de cooperação técnica](#)



ANA FRIEDERIECKA TORRES DA SILVA FREITAS DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana - SIGA nº 43835.7/2025. Requerimento: Interrupção de autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 28/10/2025 a 28/10/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 17001.8/2025. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 10/11/2025 a 10/11/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira - Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista - SIGA nº 43831.7/2025. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 17/11/2025 a 17/11/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira - Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RENATA SOARES TALLARICO, Promotor(a) de Justiça de Catu. SIGA nº 12775.2/2025. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 22/10/2025 a 22/10/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Samory Pereira Santos - Catu - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SANDRA PATRÍCIA OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 680.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 24/11/2025 a 03/12/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida - Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.45607.0016919/2025-10. Parecer Jurídico: 605/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Objeto do Acordo: licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, criada pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 03 (três) anos, a contar de 22/10/2025.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90021/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0011861/2025-71OBJETO: Registro de preços para Aquisição de material hidrossanitário, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexo. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 23/10/2025, com base no Parecer nº 746/2025, da Assessoria Técnico-Jurídica. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE
VS COMERCIAL LTDA	54.611.289/0001-04.	LOTE 01

O lote 02 restou FRACASSADO.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 451/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.387270/2025

Objeto: Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, por provocação da Sra. M.M.O.S., com o objetivo de desbloquear o seu auxílio de Bolsa Família.

Data do Arquivamento: 15/10/2025

Salvador, 24/10/2025

Grace Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

Edital nº 452/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9. 377654/2025

Objeto: Representação de T. de J. S. com o objetivo de obter o auxílio Bolsa Família.